

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº111/2022

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Secretaria de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - SEINFRA.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Avenida Arquiteto José Henrique Bento Rodrigues, 3.760, Shopping Manaus Via Norte – Piso L2, Monte das Oliveiras, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 05.533.935/0001-57

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99262-1956

FAX: (92) 99162-9314

REGISTRO NO IPAAM: 1021.2710

PROCESSO Nº: 0939/2021-64

ATIVIDADE: Transporte e Terminais – Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte – IP4.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Crispim Lobo, nas coordenadas geográficas 02°32'17,20"S e 57°45'24,67"W, Sede do Município de Uruará-AM.

FINALIDADE: Autorizar a realização dos serviços Revitalização do Terminal Portuário com a Construção de Rampa e Muro de Concreto Armado localizado na sede do município de Uruará-AM, em uma área de 0,0610ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

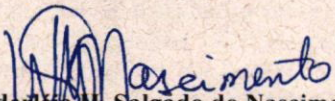
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

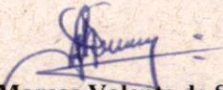
Atenção:

- Esta licença é composta de 19 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

26 JUL 2022


Wanderylene M. Salgado do Nascimento
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 111/2022

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0939/2021-64**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal..
7. As obras de Revitalização do Terminal Portuário com a Construção de Rampa e Muro de Concreto Armado localizado na sede do município de Uruará/AM, ficam restrito ao perímetro do imóvel onde a estrutura encontra-se instalada.
8. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM.
9. Comunicar ao IPAAM o início das obras de Revitalização do Terminal Portuário com a Construção de Rampa e Muro de Concreto Armado localizado na sede do município de Uruará/AM., assim como qualquer sinistro que venha a ocorrer na área da obra.
10. Todo material de origem mineral utilizado na construção civil, deverá ser fornecido por pessoa física/jurídica licenciada neste IPAAM.
11. As áreas destinadas a aterro de inerte (bota-fora) e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM.
12. Adotar procedimentos adequados para a coleta, transporte e destinação de resíduos gerados na obra.
13. Adotar medidas de contenção visando minimizar assoreamento do corpo d'água presente na área de influência direta do empreendimento.
14. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
15. Os documentos ambientais gerados por força do contrato a ser firmado entre a interessada e a executora da obra, deverão ser submetidos à apreciação deste IPAAM para anuência.
16. Apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias o Plano de Gerenciamento de Resíduos Gerados na Construção Civil – PGRCC, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pela elaboração do documento.
17. Apresentar a este IPAAM, ao final da obra, relatório informando sobre o seu encerramento ambientalmente adequado, ou seja: a limpeza completa e reconstituição das condições originais (cobertura vegetal, pavimentação, estabilização geotécnica) das áreas afetadas, a sinalização do trecho, além da desativação e recuperação das áreas dos canteiros de obras.
18. Caso haja necessidade de supressão vegetal, deverá ser solicitada a devida autorização do IPAAM.
19. Quando da solicitação de Licença de Operação (LO) do empreendimento apresentar Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos (PGRSL) e Plano de Emergência Individual (PEI), elaborados segundo Termos de Referência IPAAM e acompanhados das respectivas Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos responsáveis pela elaboração.